

## Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000 CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

## LEI Nº 567/2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL NA EXECUÇAO DOS PROGRAMAS INCLUIR/PAIF DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. MIGUEL LOURENÇO DA COSTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, por prazo determinado até 31 de dezembro de 2015, os profissionais necessários ao funcionamento dos Programas INCLUIR/PAIF através da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Divino de São Lourenço, com os seguintes quantitativos e especificações:
- a) <u>01 (um) Motorista</u>, com carga horária de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, percebendo remuneração constante na Carreira IV do Plano de Cargos e Carreira do Poder Executivo Municipal.
- b) <u>01 (um) Psicólogo</u>, com carga horária de até 30h. (trinta) horas semanais, percebendo remunerações de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais;
- c) <u>02 Assistentes Sociais p/ (Incluir / Paif) respectivamente</u>, com carga horária de até 30 horas, percebendo remunerações de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);



## Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000 CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

**Art. 2°.** Caso haja necessidade de redução na carga horária dos profissionais o salário será reajustado proporcionalmente às horas trabalhadas.

**Art. 3°.** As contratações de que trata o artigo anterior deverão ser feitas através de contrato administrativo próprio pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme a legislação própria a que se refere à contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e serão regidas, de forma complementar, pelo Estatuto dos Servidores do Município de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Ação Social: **08.244.010.2059** - **3.1.90.04.00** - **Ficha 00109** - **Fonte 399**;

**Art. 5°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2015.

Divino de São Lourenço-ES, em 23 de dezembro de 2014.

Miguel Lourenço da Costa Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos vinte e três do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (23/12/2014).

Wellyngton José da Silva Antunes Secretário Municipal de Administração